LEI N.º 1.248/2004

ALTERA A LEI N.º 969/99 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 969, de 04 de junho de 1999, a partir do artigo 11, sendo-lhe acrescentados os artigos 17 a 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11 – Fica criado no Município de Vitória da Conquista o Conselho Municipal do Idoso - CMI-VC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão deliberativo, de caráter permanente, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos municipais e de organizações representativas da sociedade civil, ligadas à Política do Idoso.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal:

I. formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político – administrativas;
II. formular estratégias e controle da execução da política do Idoso;
III. implementar a política municipal do idosos, formulando estratégias e controles de sua execução;
IV. garantir ao idoso os mínimos previstos na política Municipal do idoso;
V. promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam, examinando a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, lazer e moradia e colaborando na formulação, aplicação e

VISTO
PROCURADORIA GERAL

avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VI. fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal à política de atendimento ao idoso;

VII. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, inclusive àquelas feitas por disque-denúncia;

VIII. elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX. reivindicar junto as instâncias competentes de Governo a aplicação dos direitos previstos no Estatuto do idoso;

X. exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou conselhos municipais.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso compõe-se, de forma paritária, por 07 (sete) membros representantes dos Órgãos Públicos, da esfera do Poder Municipal, e 07 (sete) membros representantes de entidades ligadas a sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo um integrante do Programa Vivendo a Terceira Idade;
b) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Expansão Econômica;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 02 (dois) representante do Departamento Municipal de Cultura.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (três) representantes de trabalhadores em serviços de atenção ao idoso;
b) 02 (dois) usuários de serviços de atenção ao idoso da zona urbana;
c) 02 (dois) usuários de serviços de atenção ao idoso da Zona Rural;

§ 1º Os Conselheiros do CMI-VC e seus respectivos suplentes, representantes dos Órgãos Municipais, serão indicados pelos titulares de cada Órgão;

§ 2º Os Conselheiros do CMI-VC e seus respectivos titulares, representantes da sociedade civil, serão eleitos em plenária, realizada especialmente para esse fim, entre as entidades municipais que desenvolvam programas ou projetos de atenção ao idoso.

§ 3º - Os Conselheiros indicados serão nomeados por Decreto Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 14 – O mandato de Conselheiros é gratuito e considerado de relevante serviço social.

Art. 15 - O CMI-VC terá seu funcionamento definido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I. plenária como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções o CMI-VC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradoras do CMI-VC, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI-VC em assuntos específicos;

III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos."

Art. 17 - Todas as sessões do CMI-VC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – as resoluções do CMI-VC, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 18 - O CMI-VC organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMI-VC.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O CMI terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria.

Art. 21 - A Assembléia Geral é órgão soberano do CMI-VC e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso no Município, na forma da legislação vigente.

Art. 22 - A Diretoria do Conselho é composta por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, eleitos pela Assembléia Geral na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único - as competências, atribuições e formas das demais eleições dos membros da Diretoria, serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área das políticas do idoso, no Município de Vitória da Conquista, deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso – CMI-VC.

Art. 24 – Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI-VC deverá elaborar o seu Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 25 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, em 26 de novembro de 2004.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL